



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.037, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.987.

Dispõe sobre a criação do Serviço Funerário Municipal.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal, de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 23 de dezembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, como Serviço Público Municipal, a cargo exclusivo da Prefeitura, o SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL, com as seguintes atribuições:

I - Aquisição e fornecimento de caixões e urnas mortuárias para pessoas falecidas no município de Campo Limpo Paulista;

II - Remoção de mortos, salvo nos casos em que deva ser processada pelo serviço de polícia;

III - Fornecimento de artigos e serviços próprios de sua atividade, a exceção de coroas, flores e boletins necrológicos;

IV - Administração de velórios públicos;

V - Transporte fúnebre, observadas as exigências legais, por ruas e estradas de rodagem deste Município para ouuro.

Artigo 2º - A infração da exclusividade conferida ao SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL será punida com multa de 10 (dez) Valores de Referência e apreensão dos artigos e materiais utilizados pelos infratores.

Parágrafo Único - O pagamento de multa liberará os artigos e materiais apreendidos.

q-pmc-003/88



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

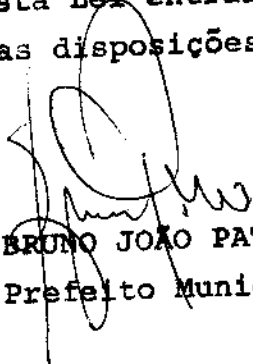
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Artigo 3º - O Chefe do Executivo baixará decreto regulamentando o funcionamento do SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL, estabelecendo normas de trabalho, tarifas e preços dos serviços, materiais, objetos e demais artigos apropriados à natureza do serviço e seus fatores de correção, bem como as demais providências necessárias à execução desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

  
João Amato  
Diretor